

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES –SEGUNDA CONVOCAÇÃO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO Nº 1068373-38.2015.8.26.0100

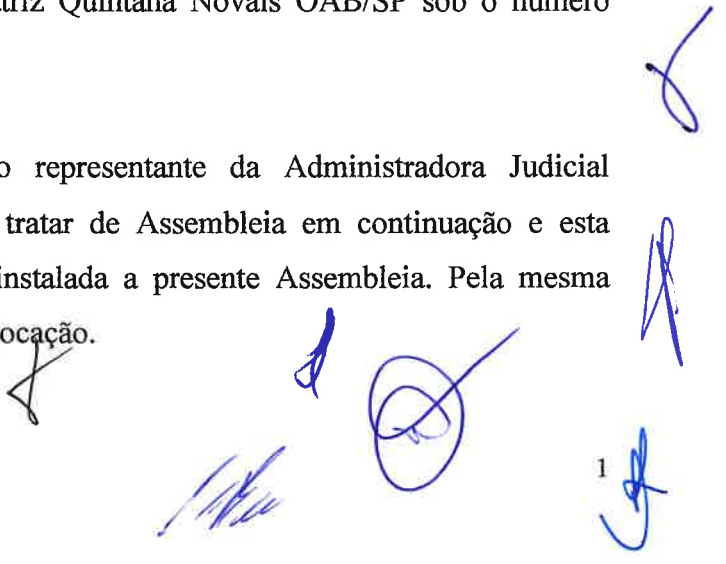
SINA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2016, às 10h00min, a Administradora Judicial da Recuperação Judicial de **SINA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., LASPRO CONSULTORES LTDA.**, representada pelo Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial em tramite junto à 01ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, autos nº: **1068373-38.2015.8.26.0100**, deu continuidade aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, anteriormente suspensa, no TRYP São Paulo Paulista Hotel, sito à Rua Haddock Lobo, 294, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP. 01414-000, cujos credores presentes assinaram a lista de presença em anexo e passa a ser parte integrante desta ata.

O representante da Administradora Judicial convidou qualquer dos credores presentes para secretariar esta Assembleia. Como não houve interessados, o Administrador Judicial indicou como secretária a Sra. Letícia Suzane Andrade Silva, solteira, advogada, devidamente inscrita na OAB/SP sob o número 346.188, o que foi aceito pela Assembleia.

Ato contínuo, o representante da Administradora Judicial apresentou os membros da mesa diretora composta pela Perita Contadora Sra. Inácia Aparecida Gomes da Silva e os Advogados da Recuperanda, Dr. Ricardo Hasson Sayeg, OAB/SP sob o número 108.332, e Dra. Beatriz Quintana Novais OAB/SP sob o número 192.051.

Na sequência, o representante da Administradora Judicial dispensou a verificação do quórum, por se tratar de Assembleia em continuação e esta independer de quórum mínimo, declarando instalada a presente Assembleia. Pela mesma razão foi dispensada a leitura do edital de convocação.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the right side and several smaller ones at the bottom.

O Administrador Judicial concedeu a palavra ao Dr. Ricardo Hasson Sayeg para exposição e explicações a respeito do Plano de Recuperação Judicial. O Representante da Recuperanda esclareceu que a base mestra do plano é a inclusão da Fas Empreendimentos e Incorporação Ltda. na recuperação judicial para que os seus ativos sejam alienados para pagamento dos credores, preservando a sua atividade produtiva em Orlandia. Esclarece que serão preservados os direitos reais sobre esses bens nos limites da legislação, citando como exemplo o Banco Rendimento S/A que tem a propriedade de diversos imóveis consolidado em seu nome. Assim, no caso desse Banco após a alienação dos ativos e pagamento da instituição financeira eventual diferença será revertida a favor dos credores. Não tem a intenção de prejudicar os credores com essa inclusão mas procurar de forma transparente uma solução para o caso. Esclarece que a inclusão da Fas Empreendimentos e Incorporação Ltda. na recuperação judicial é necessária para que a venda dos ativos ocorra em conformidade com o artigo 60 parágrafo único da lei recuperacional.

Ato contínuo o representante da Administradora Judicial passou a palavra para os credores para que fizessem indagações e pedidos de esclarecimentos a respeito do Plano.

O representante do Banco Rendimento S/A informou que foi julgada na semana passada a ação revisional proposta em face do seu crédito em sentido contrário a devedora. Reitera que os imóveis da Alameda Santos são de sua propriedade e que não acredita que haverá saldo residual. O advogado da Recuperanda esclarece que todos esses direitos serão preservados, inclusive aquele do HSBC que também peticionou nos autos. Reitera que a recuperanda pretende que o processo tramite na mais absoluta boa fé. Por essas razões propõe seja deferida a inclusão da Fas Empreendimentos e Incorporação Ltda. e ato contínuo seja suspensa a assembleia de credores por sessenta dias.

A representante da A. Angeloni & CIA Ltda. informou que penhorou os bens móveis que compõe a planta industrial de Santo Anastácio de propriedade da Fas Empreendimentos e Incorporação Ltda., razão pela qual pleiteia que os bens penhorados não sejam incluídos no Plano. A Recuperanda se propôs a posteriormente analisar a questão, vez que o patrono na recuperação não é o mesmo da mencionada ação e que, por

essa razão, desconhece os fatos. A representante da A. Angeloni & CIA Ltda. pediu para consignar em ata sua pretensão.

A representante do HSBC, informou que é a maior credora da empresa Fas Empreendimentos e Incorporação Ltda., razão pela qual propõe que antes de eventual votação a respeito da inclusão da Fas Empreendimentos e Incorporação Ltda. na recuperação judicial, seja apresentado um plano de recuperação judicial explanando qual seria a forma de pagamento dos credores da Fas Empreendimentos e Incorporação Ltda., razão pela qual propõe a suspensão da assembleia por trinta dias a esse fim. O representante da Recuperanda ponderou no sentido de que isso atrasaria o processo recuperacional, ressaltando que, se aprovada a inclusão, a recuperanda está disposta a discutir e conversar com todos os credores para buscar uma solução que atenda o interesse de todos os envolvidos.

O representante do Banco Rendimento S/A manifestou-se no mesmo sentido do HSBC, reiterando a necessidade dos credores da Fas Empreendimentos e Incorporação Ltda. terem pleno conhecimento como se dará o seu pagamento. .

O representante da Administradora Judicial indagou a recuperanda se mantinha sua intenção de votar a inclusão ou se concordaria com o encaminhamento proposto pelo HSBC Bank Brasil S/A, o que foi aceito, após pedido de esclarecimento do representante do Banco Itaú S/A acerca das razões da suspensão, esclarecimentos este que foram prestados.

Assim, foi apresentada a seguinte proposta para votação: previamente a votação do encaminhamento da inclusão da Fas Empreendimentos e Incorporação Ltda., como recuperanda, seja apresentada uma minuta de plano de recuperação judicial, considerando a referida empresa como incluída no polo ativo da recuperação judicial, razão pela qual a sessão da presente recuperação judicial fica suspensa para o dia 06 de junho de 2016, no mesmo horário e local, e apresentação do plano nos autos até o dia 31 de maio.

Não havendo mais indagações o representantes da Administradora Judicial passou à votação da proposta apresentada pelo HSBC Bank Brasil S/A que restou aprovada por 90,22% dos créditos sujeitos a recuperação (R\$149.608.193,72), consoante planilha anexa.

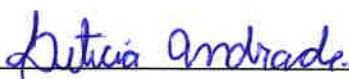
Solicitaram para constar ressalvas os seguintes credores. Banco Citibank S/A, Banco da China Brasil S/A, e Banco Votorantim S/A registram que apesar de arrolados como quirografários, apresentaram impugnação pedindo sejam considerados extraconcursais. O HSBC Bank Brasil S/A registra que é titular de créditos concursais e extraconcursais. Banco Itaú Unibanco S/A e Banco Santander S/A reiteram as ressalvas feitas na assembleia anterior. O Banco da China Brasil S/A reitera também a ressalva da assembleia anterior.

Na sequência, o Administrador Judicial solicitou à Secretaria a leitura desta ata, cuja redação foi aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.

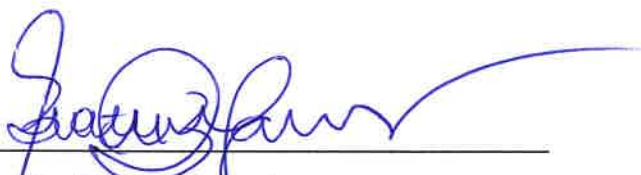
São Paulo, 26 de abril de 2016.



Laspro Consultores Ltda.
Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro
Administradora Judicial



Leticia Suzane Andrade Silva
Secretária



Advogado da Recuperanda
Dra. Beatriz Quintana Novais



Credor Classe I. Yuki Kumakola





Credor Classe III: Banco da China Brasil S/A



Credor Classe III: A. Angeloni & Cia Ltda.



Credor Classe IV: CCJ Representações Comerciais de Alimentos Ltda- ME



Credor Classe IV: M. Zaki Habboub Serviços Administrativos ME



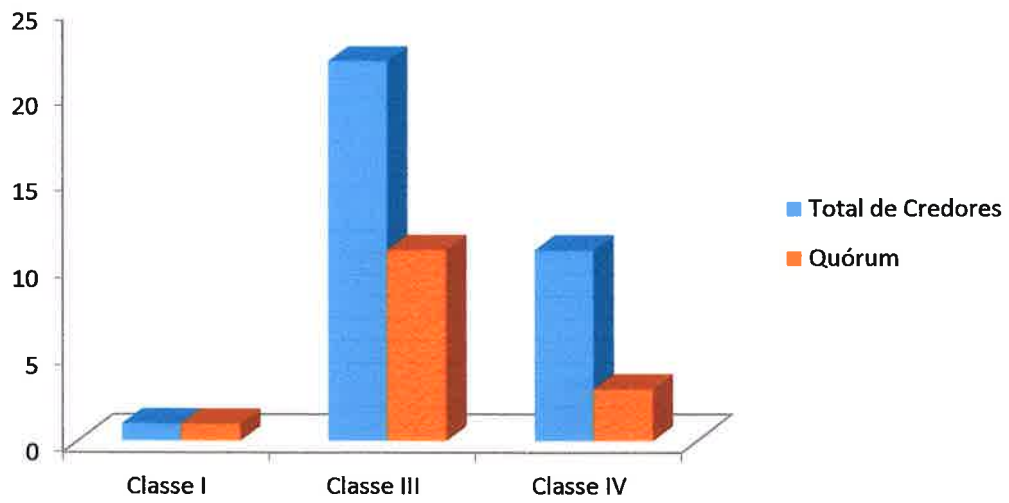


Votação para suspensão da Assembleia

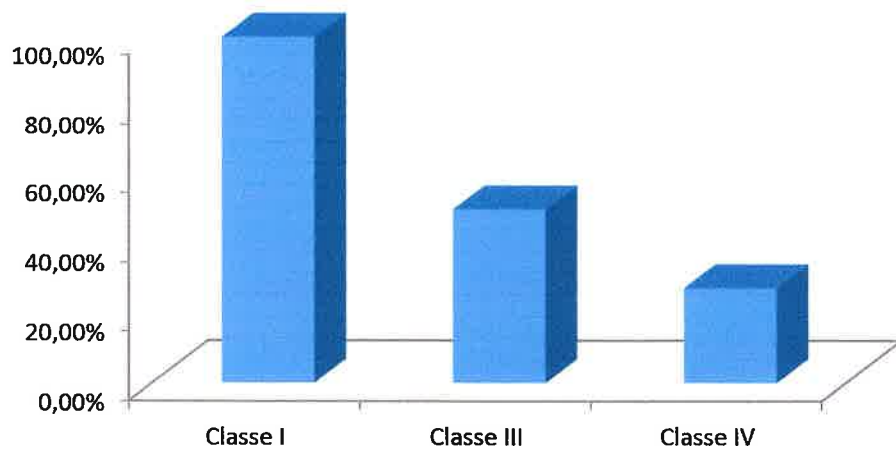
Quadro Resumo - Quórum	n° de		Crédito Total por		Habilitações		Quórum	
	Credores	Classe	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I	1	R\$ 59.140,00 100,00%	1	R\$ 59.140,00 100,00%	1	R\$ 59.140,00 100,00%	1	R\$ 59.140,00 100,00%
Credores Classe III	22	R\$ 223.841.009,31 100,00%	11	R\$ 223.625.564,41 99,90%	11	R\$ 223.625.564,41 99,90%	11	R\$ 223.625.564,41 99,90%
Credores Classe IV	11	R\$ 367.436,96 100,00%	3	R\$ 159.200,00 43,33%	3	R\$ 159.200,00 43,33%	3	R\$ 159.200,00 43,33%
Total Geral de Credores	34	224.267.586,27 100,00%	15	223.843.904,41 99,81%	15	223.843.904,41 99,81%	15	223.843.904,41 99,81%

Quadro Resumo	Quórum por		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I	1	R\$ 59.140,00 0,0%	-	0,0%	1	R\$ 59.140,00 100,00%	-	R\$ 0,00%	1	R\$ 59.140,00 100,00%
Credores Classe III	11	R\$ 223.625.564,41 99,9%	2	58.010.551 25,9%	9	R\$ 165.615.013,77 74,06%	2	R\$ 16.225.160,05 9,80%	7	R\$ 149.389.853,72 90,20%
Credores Classe IV	3	R\$ 159.200,00 0,1%	-	0,0%	3	R\$ 159.200,00 100,00%	-	R\$ 0,00%	3	R\$ 159.200,00 100,00%
Total Geral de Credores	15	223.843.904,41	2	58.010.550,64	13	165.833.353,77	2	16.225.160,05	11	149.608.193,72
					100,00%	100,00%	15,38%	9,78%	84,62%	90,22%

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.



% Quórum



Handwritten signatures and marks in blue ink, including a large checkmark and several scribbles.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SINA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA EM: 26/04/2016

PROCESSO Nº 1068373-38.2015.8.26.0100

01ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 10/07/2015

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - CLASSE I - TRABALHISTA

CREDORES	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR - R\$	PROCURADOR	ASSINATURA	VOTO
YUKI KUMAKOLA	R\$ 59.140,00	MARCOS AURÉLIO DE SIQUEIRA		
TOTAL	R\$ 59.140,00			

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SINA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.




ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA EM: 26/04/2016


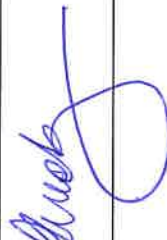
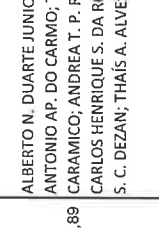
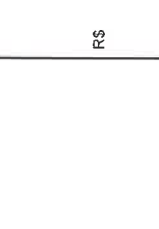
PROCESSO Nº 1068373-38.2015.8.26.0100




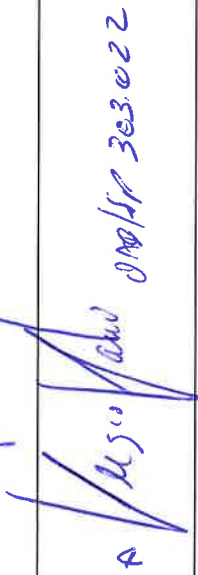
01ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 10/07/2015

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

CREDORES	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR - R\$	PROCURADOR	ASSINATURA	VOTO
A. ANGELONI & CIA LTDA	R\$ 40.870.629,31	ANDREI F. FERNANDES; EMMANUEL B. DE SOUZA; RAFAEL D. M. MEDEIROS; THAIGO M. SACIC; BERNARDO M. DA SILVA; PEDRO T. DO AMARAL; BERNARDO LUCAS J. BARBOSA; GABRIEL A. DOS SANTOS; GUILHERME G. BOARETO; LEONARDO M. MENDES; JOSÉ CARLOS T. N. OSÓRIO; JOSÉ EDUARDO F. M. FERREIRA; ANA LUIZA R. C. C. LIMA; ANTONIO CARLOS P. L. BASTO; RENATA A. ARAÚJO; DANIELLA S. O. PESSOA; TATHIANA H. G. LOPES; ELIANA F. COSTA; ALEX R. QUADROS; MARIANA B. CARNEIRO; MATHIEUS FELIPE C; BLOISE; MARCUS VINICIUS G. OMEIS; MARIA ESTELLA S. GUIMARÃES; EDUARDO BRUNO DE ALBUQUERQUE; THADEU F. BROGLIO; LUCA S. NAJAN; MARIA EDUARDA C. S. M. DE OLIVEIRA; HARON D. FERNANDES; PAULA B. SOARES; CLÁUDIA K. MELLO; ANATALIA C. SMEETS; TABATA ALINE C. M. DA SILVA		
BANCO ABC BRASIL S.A.	R\$ 8.034.106,91	JOSÉ AUGUSTO R. TORRES; MAURICIO SERGIO F. PASSARONI; GEREMIAS R. T. BONINI		
TEK TRADE INTERNATIONAL LTDA	R\$ 29.900,00	JOÃO THEODORO DO CARMO FILHO		

BANCO CITIBANK S.A.	R\$	8.191.053,14	RAFAEL P. G. DE PAULA; DIEGO P. GARCIA; DIEGO VAZ; MICHELE CAROLINA G. BARBOSA; PATRICIA L. C. FIRMINO; ANDRÉA Y. TOMA; ANDRÉ S. SACRAMENTO; GABRIEL R. SANTANA; GEISON LUCIO DOS SANTOS; JORGE DE SOUZA JUNIOR; GUILHERME JUN FUGITA; VIVIANA GRANDA; JOÃO PAULO M. ROSSI; LUCIANO GABRIEL P. FREITAS		
BANCO DA CHINA BRASIL S.A.	R\$	23.605.558,52	ANDRÉ C. MARTINS; RENATO C. G. BRAZIL; ANA LUISA BARRETO		
BANCO FIBRA S.A.	R\$	2.584.000,00	HERMAMO DE VILLEMOR AMARAL; GILBERTO A. T. A. RIBEIRO; JOÃO GUILHERME M. SAUER; GUSTAVO ANTONIO F. PAIXÃO; VITOR C. LOPES; FERNANDO L. G. AMARAL; WILLIS JOSÉ R. FILHO; FABIO M. GONÇALVES; PTERSON B. GONÇALVES; EDUARDO B. L. FILHO; PEDRO HILIT COSTA		
BANCO INDUSVAL S.A.	R\$	7.747.565,89	ALBERTO N. DUARTE JUNIOR; ALEXANDRA S. DE LIMA; MARCOS ANTONIO AP. DO CARMO; THIAGO F. MARQUES; MAURO CARAMICO; ANDREA T. P. RIBEIRO; MARCELO TADEU A. BOSCO; CARLOS HENRIQUE S. DA ROCHA; JULIANA SPINELLI; FERNANDA S. C. DEZAN; THAIS A. ALVES; MARIA CRISTINA M. ZOPPI		
BANCO RENDIMENTO S.A.	R\$	3.161.200,00	ALEXANDRE B. DAVID; DANIEL A. ANICETO; JOÃO ALFREDO S. CARLOS; LOUISE E. BOSSCHART; ANTONIO CARLOS M. GUZMAN; HAROLD DEL REALMENDRO; RENATO S. T. JUNIOR; CAROLINA C. SCHEFER; PATRICIA G. EID; FELIPE CABRAL DE FREITAS; DENIS F. MADRIGANO; IGOR G. CARDOSO; CAMILA A. S. RIBEIRO; PEDRO LUIZ MARCON; JESSICA BARBOSA; AMANDA N. MIZOGUCHI; LEANDRO P. ESTEBRICH; ALINE KARINA D. SACILOTTO; ANA FLAVIA LIMA; FERNANDA R. SERDEIRA; PEDRO CAMPOS VIVIANI; JULIANA M. DE PAULA; MARCELA TAINA MENA; ANNE KAREN L. BEZERRA; ENES VINICIUS B. RIBEIRO; VERONICA F. MACIEL		

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	R\$	35.740.665,44	DANIELLA F. ARTIOLI; KATIA REGINA S. MARTINS		
BANCO VOTORANTIM S.A.	R\$	22.269.885,20	ANDRÉ S. SACRAMENTO; GUILHERME JUN FUGITA; GABRIEL R. SANTANA; GEISON LUCIO DOS SANTOS; JORGE DE SOUZA JUNIOR; VIVIANE GRANDÁ; DIEGO P. GARCIA; DIEGO VAZ; RAFAEL P. G. DE PAULA; PATRICIA L. CARNEIRO; MICHELE CAROLINA G. BARBOSA; BRUNO A. B. VAZ; EDUARDO P. GALVÃO; ANDREA Y. T. MORI; JOÃO PAULO M. ROSSI		
HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	R\$	17.068.000,00	CONDORCET P. DE REZENDE; CALOS ALBERTO A. U. CANTO; JOÃO D. C. GUERRA; ALOYSIO M. MIRANDA FILHO; ANTONIO CARLOS G. DE SOUZA; GUILHERME R. REZENDE; GUSTAVO ANDRÉ M. BRIGAGÃO; LUIZ FELIPE G. CARVALHO; MARCELO B. FONSECA; ISABEL L. VEIRANO; EUNYCE P. S. FAVERET; CHRISTIAN C. CANTO; LUIS CLAUDIO G. PINTO; HUMBERTO H. SANCHES; RODRIGO B. MACHADO; MARCELO MARIA SANTOS; THAIS S. G. DA SILVA; DEBORA C. M. FERNANDES; BRUNO MOSCHETTA; DANILO R. LUQUEZE; MARIANA Z. BERNARDO; LUCAS C. DA SILVA		
ITAU UNIBANCO S.A.	R\$	56.907.000,00	SERGIO RICARDO S. FERREIRA; MARCO DELUIGGI; PEDRO HENRIQUE S. V. VIEIRA; MAURICIO C. F. P. GUIMARÃES; DANIELLE F. BOUÇAS; GUILHERME G. LEITE; ANA CAROLINA C. A. CASTRO; VICTOR M. BALDI; BRUNO P. SOARES; DANIELLE D. ARAUJO		
TOTAL	R\$	226.209.564,41			

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SINA COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.



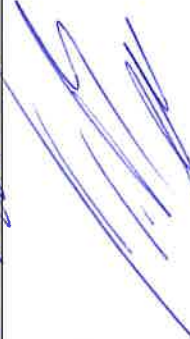
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA EM: 26/04/2016

PROCESSO Nº 1068372-38.2015.8.26.0100

01ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 10/07/2015

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - CLASSE IV - MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CREDORES	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR - R\$	PROCURADOR	ASSINATURA	VOTO
FRISON DIAS ME	R\$ 87.200,00	IGOR THEODORO DO CARMO FILHO		
CCJS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE ALIMENTOS LTDA M	R\$ 15.000,00	FELIPE FERNANDES BERÇOCANO		
M ZAKI HABBUB SERVICES ADMINISTRATIVOS ME	R\$ 52.000,00	FELIPE FERNANDES BERÇOCANO		
TOTAL	R\$ 159.200,00			

ANEXO 1



RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SINA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - Em Recuperação Judicial. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO, Recuperação Judicial nº 1068373-38.2015.8.26.0100. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES EXPEDIDO NOS TERMOS DO ARTIGO 36, INCISOS E PARÁGRAFOS, DA LEI Nº. 11.101/05. O Doutor DANIEL CARNIO COSTA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Capital/SP, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dela tiverem conhecimento que, ficam convocados todos os credores da sociedade SINA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - Em Recuperação Judicial (RECUPERANDA), para comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores a ser realizada em primeira convocação no TRYP São Paulo Paulista Hotel, sito à Rua Haddock Lobo, 294, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP. 01414-000, São Paulo/SP, no dia 04 de março de 2016, às 15 horas (com início de credenciamento de credores às 14 horas), ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local e horário, no dia 11 de março de 2016, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores, para o mesmo fim acima previsto. A Assembleia Geral de Credores ora convocada tem como objeto a exposição do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela RECUPERANDA e a deliberação pelos credores sobre a sua aprovação, rejeição ou modificação, bem como outros assuntos de interesse dos credores e da RECUPERANDA. Os credores poderão obter cópia Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia diretamente nos autos do processo digital da Recuperação Judicial em referência por meio de acesso ao sítio eletrônico <http://www.tjsp.jus.br>. Para os credores se fazerem representar na referida Assembleia Geral de Credores por mandatário ou representante legal, é indispensável o cumprimento do disposto no artigo 37, § 4º, §5º e §6º, da Lei 11.101/05, no prazo lá determinado. O Endereço do Administrador Judicial Laspro Consultores Ltda, representado por Oreste Laspro, é Rua Major Quedinho, 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo/SP. OBSEVAÇÃO: Estão legitimados para cômputo de quórum e voto no ato assemblear todos os credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, que não estejam impedidos na forma do artigo 43 da Lei 11.101/2005, e já reconhecidos na lista do administrador judicial de fls. 3496/3504 ou em decisão judicial proferida em habilitação/impugnação de crédito. O presente edital de convocação será publicado e afixado na sede da empresa e sua filial na forma de lei, ficando estabelecido ainda que a Assembleia Geral será procedida conforme determina a Lei nº 11.101/2005. São Paulo, 26 de janeiro de 2016.

2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES, (ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/05) E AVISO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO APRESENTADO (ART. 53, P. ÚNICO) DA LEI 11.101/05 COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 8º DA LEI 11.101/05) E, SIMULTANEAMENTE, PRAZO DE 30 DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO (ART. 55, "CAPUT", DA LEI 11.101/05), EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EURO STEEL PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA. ME, PROCESSO Nº 058498-44.2015.8.26.0100. O Doutor Marcelo Barbosa Sacramone, MM. Juiz Auxiliar de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER QUE, por parte de EURO STEEL PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA. ME, foi apresentado plano de recuperação judicial, que se encontra juntado aos autos às fls. 161/172, sendo fixado o prazo de 30 dias, a partir da publicação deste, para a apresentação de eventuais objeções, nos termos do caput do art. 55 da Lei 11.101/2005. FAZ SABER TAMBÉM QUE ALTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial da Recuperação Judicial em epígrafe, apresentou a relação de credores a que alude o artigo 7º, §2º da Lei nº. 11.101/05, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais da devedora em recuperação judicial e nos documentos que lhe foram apresentados pelos credores, na forma do caput do artigo 7º da Lei nº. 11.101/05. RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO: CLASSE III: JEFER PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA. R\$ 161.305,82; LINK COMERCIAL IMPORT E EXP LTDA. R\$ 163.663,46; ARCELOR MITTAL BRASIL S/A R\$ 191.351,64; SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S/A R\$ 96.121,60; MANETONI DIST PROD SID IMP E EXP LTDA. R\$ 1.469.041,47; JURESA INDUSTRIAL DE FERRO LTDA. R\$ 89.409,21; PIRES DO RIO CIBRAÇO COM. E IND DE FER AÇO R\$ 19.923,74; TETRAFERRO LTDA. R\$ 34.976,03; BANCO ITAU R\$ 161.138,54; BANCO SANTANDER R\$ 628.420,26; BANCO DO BRASIL R\$ 151.581,29; BANCO BRADESCO R\$ 181.518,65. FAZ SABER AINDA QUE poderão qualquer credor, devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste, apresentarem impugnação ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP contra a relação de credores publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, tudo nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.101/2005, ficando aqueles cientificados que terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação acima, na sede da Recuperanda com endereço à Rua Emílio Colella, 39 Parque São Domingos CEP 05126-130 São Paulo/SP e na sede da administradora judicial, ALTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., com endereço à Avenida Paulista, n. 1439, 13º. andar, cj. 132 Bela Vista CEP 01311-926 São Paulo/SP Telefone: (11) 3465-4700, e-mail: eurosteel2vfrj@gmail.com, no horário comercial. O Processo de Recuperação Judicial em epígrafe e seus respectivos incidentes tramitam por meio eletrônico, e podem ser acessados através do portal www.tjsp.jus.br. E, para que produza seus efeitos de direito e que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será, por extrato, fixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 16 de novembro de 2015.

Varas da Família e Sucessões Centrais

4ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO 20 (VINTE) DIAS
Processo Nº 0031671-47.2014.8.26.0100.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leonardo